

MENSAGEM
Nº 339/GAG

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 08 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 4º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.

O inciso I, do art. 4º, do referido diploma legal prevê que o Conselho de Cultura do Distrito Federal, terá em sua composição 3(três) Conselheiros Natos, quais sejam, os Secretários de Cultura e Esporte, o Secretário de Educação e o Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 2.301/99, a Secretaria de Cultura e Esporte passou a denominar-se Secretaria de Cultura, e o cargo de Secretário de Cultura e Esporte passou a ter a nova denominação de Secretário de Cultura.

Posteriormente, em 25/5/99, foi publicado o Decreto nº 20.264, que extinguiu a Fundação Cultural do Distrito Federal e reestruturou a Secretaria de Cultura.

Dessa forma, necessária se faz a modificação do texto do art. 4º, da Lei nº 111/90, vez que inexistem atualmente, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, os cargos de Secretário de Cultura e Esporte e o de Diretor-Executivo da FCDF.

Com tal alteração, estará se corrigindo uma imperfeição gramatical, atualmente contida na supracitada Lei.

Quanto à supressão do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 111/90, esta tem por finalidade permitir que os membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal possam vir a receber jetons, haja vista o referido Conselho ser um órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência manifestações de estima e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRINEUS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Protocolo Legislativo
PL n.º 240/1999
Fls. n.º 02

Altera a Lei nº. 111, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº. 111, art. 4º, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I - três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

II - três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura.

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º, do art. 4º, da Lei nº. 111, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

